Ao

Prefeito da Estância Turística de Salto

Ilmo. Sr. Geraldo Garcia

Ofício nº 003/2020 – ACIAS -SALTO SP

Assunto: COVID -19 = Flexibilização das regras de funcionamento do Comercio Local aplicação do Distanciamento Social.

Ilustríssimo Senhor,

A Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Salto - SP – ACIAS SALTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 56.651.243-0001-44, com sede na Rua 9 de Julho, 403, Salto, representada por sua Presidente, Sra. FRANCISCA NEIDE RUFINO DA SILVA DE LIMA, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG 19.308.657-8, inscrita no CPF-MF sob o n. 053.241.028-90, em atenção a demanda de COMERCIANTES locais devido ao Fechamento total dos serviços não essenciais da Cidade que perdura a mais de 30 dias.

A presente manifestação parte de recente solicitação de associados e comerciantes locais que se veem a beira da ruina econômica, sem ter fonte de sustento para si e sua família e por isto solicita o apoio da V. Sa. Como chefe do Executivo do Município para o restabelecimento das atividades comerciais em nossa cidade, suspensos desde o primeiro Decreto Estadual 64.881 de 22 de março de 2020 e juridicamente prorrogado e igualado pelo Decreto Municipal Nº 092 de 23 de março de 2020 e 113 de 08 de abril de 2020.

Referido pleito é orientado pela recente decisão do STF que confere paridade de poderes ao Município e também é orientada pelas evidências de dados do cenário epidemiológico do Município e a própria peculiaridade do comercio local, que é de pequeno porte e não gera aglomeração de pessoas. Acredita-se que assim a flexibilização será dentro de parâmetros técnicos de saúde, já que temos um ambiente de estabilização no contágio do novo coronavírus e a diminuição da curva de ocupação dos leitos hospitalares no Município.

Destacamos o compromisso desta Associação Comercial, seus Associados e igualmente dos Comerciantes da cidade de Salto que se unem nesta iniciativa e visa não somente o restabelecimento das atividades econômicas em nosso Município, mas busca garantir a manutenção de suas atividades e o sustento

dos empregos **com toda responsabilidade resguardar a saúde da sociedade**, assumindo o compromisso com um Plano Estratégico para retomada das atividades em plano de **Distanciamento Social Seletivo.**

Esta Associações e membros da Sociedade Civil que a ela se unem nesta causa, se comprometem por meio deste documento a promover um distanciamento social equilibrado, observando determinada quantidade de pessoas por metro quadrado de área de lojas, espaço para o distanciamento entre os clientes, formas de atendimento com especificações de delivery, agendamento de horário restrito a quantidade de um cliente por vez, entre outras medidas especificas para cada tipo de comércio ou prestador de serviços, conforme sugerimos no anexo.

Considerando que o Isolamento Social tem como eixos principais a proibição de aglomerações, a preservação do grupo de risco (idosos, doentes crônicos e crianças) o funcionamento provisório de atividades econômicas, com o Distanciamento Social Seletivo ora apresentado seguirão regras rígidas, mantendo o isolamento total em relação ao grupo de risco.

Estará assim o poder Executivo Municipal exercendo sua função plena de zelo pela população não só no que se refere ao artigo 196 da Constituição Federal ao resguardar a Saúde frente ao Covid19, mas também preservando o artigo 170 da Constituição assegurando uma vida digna a sua população, durante e pós pandemia. Não deixando que a crise da saúde se torne uma grande crise econômica e trabalhista que ao final abala a saúde de todas pela falta de condições de saúde.

Dando procedência ao pleito aqui apresentado o Município continuará seguindo orientação científica de distanciamento social controlado para reduzir a velocidade de transmissão do COVID19, enquanto faz as adequações de oferta de serviços das redes pública e privada de saúde municipal

DA SOLICITAÇÃO:

In casu, resta solicitar a reconsideração da decisão consolidada no Decreto que determinou a Fechamento total do comercio no Município de Salto – SP.

Ou, caso V. As entenda de modo diverso, que seja tornado público o estudo que viabilizou referida decisão disponibilizando os dados em que se basearam, apresentando as informações das medidas adotadas pelo Município para adequar as recomendação da OMS ou seja medidas operacionais para oferta de serviços das redes pública e privada de saúde municipal ao aumento da demanda por pessoas contaminadas que

precisarão de internação hospitalar para tratamento médico e de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e de aumento da capacidade de testagem dos Munícipes, condição imperiosa para conhecimento da porcentagem da população que já teve contato com o vírus e pode estar imunizada e para conhecimento do grau de segurança do Município.

Diante dos fatos, Requer a V. Exa. a avaliação do pedido nos moldes solicitados acima e do anexo, pelo já exposto.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Sendo o que se trata no momento, aguardamos a manifestação de Vossa Sra. e aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de consideração e apreço

Salto, 22 de abril de 2020.

_____

FRANCISCA NEIDE RUFINO DA SILVA DE LIMA
Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Salto.

Ofício nº 003/2020 – ACIAS -SALTO SP **Salto, 22 de abril de 2020.**

Assunto: COVID -19 = Flexibilização das regras de funcionamento do Comercio Local aplicação do Distanciamento Social.

ANEXO I:

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O DISTANCIAMENTO SOCIAL

Considerando que o Município tem autonomia para implementar uma estratégia mais abrangente de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e ainda manter a orientação científica de **distanciamento social controlado** visando manter reduzido a velocidade de transmissão do COVID 19, enquanto faz a adequação de oferta de serviços das redes de saúde prevendo possível aumento da demanda por pessoas contaminadas que poderão precisar de internação hospitalar para tratamento médico e de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) bem como aumento da capacidade de testagem dos habitantes, sendo possível a flexibilização sugerida no presente oficio, já que Município prosseguirá com a adoção de estratégias de afastamento social, conforme estabelecido no inciso I do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro e 2020, restringindo o contato social e a aglomeração de pessoas, especialmente de idosos e grupos vulneráveis.

Tem-se que as regras do Isolamento Seletivo, definidas em conjunto com o Associação Comercial de Salto – Acias, e demais Comerciantes da cidade De Salto para Enfrentamento do Coronavírus e retomada das atividades levam em conta análises da pandemia na cidade de Salto e suas peculiaridades Regionais, bem como o cenário do País.

Considerando que o Isolamento Social tem como eixos principais a proibição de aglomerações, a preservação do grupo de risco (idosos, doentes crônicos e crianças) e o funcionamento provisório de atividades econômicas, que precisarão seguir regras rígidas sugere-se que as atividades econômicas sejam divididas em dois grupos, grupo de serviços de alimentos e comércios de lojas e serviços em geral. Ambos começam a funcionar sob regras rígidas a partir do próximo **dia 24 (abril)**. Nele, estão incluídos o comércio e serviços em geral, comércio da rua Nove de Julho, praça XV de Novembro, rua Sete de Setembro e loja em geral, salões de beleza, além de escritório prestadores de serviços e vendas.

REGRAS GERAIS:

A orientação para a população de Salto permanece no sentido da manutenção do afastamento social e do distanciamento prudente e controlado;

1.) Todos devem evitar aglomerações de pessoas, em locais públicos ou privados, assim como a formação de filas ou concentrações, mantendo, se necessário, ao menos 1,5 (um e meio) metro da distância entre uma pessoa e outra;

2.) Sendo recomendada a utilização de máscaras faciais de proteção nos deslocamentos estritamente necessários, que poderão ser de tecido ou não.

3) As atividades econômicas foram divididas em dois grupos. Sendo que ambos começaram a funcionar sob regras rígidas a **partir do próximo dia 24 de abril.** Nele, estão incluídos o comércio e serviços em geral, comércio da rua nove de julho, salões de beleza, além de escritório prestadores de serviços e vendas. No segundo grupo, estão bares, lanchonetes, padarias e restaurantes.

4) Os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços privados em geral que possuam **20 funcionários ou mais ficam obrigados a escalonar os horários de entrada e saída dos funcionários,** à proporção de metade por hora, a fim de se evitar aglomeração no transporte público, exceto se utilizarem integralmente transporte fretado ou particular.

5) Todos os **funcionários** deverão utilizar máscara descartável ou de tecido. Será necessário ter frasco com álcool gel 70% (dispenser) na entrada e saída, realizar higienização frequente das superfícies de toques, manter sistemas de ar-condicionado limpos e desinfetados, ter no mínimo uma porta ou janela aberta para garantir circulação de ar, ter caixas e guichês, preferencialmente, com proteção de vidro ou policarbonato para separar funcionários de clientes.

6) Os Estabelecimentos se comprometem a divulgar ostensivamente informações sobre a COVID-19 e de como prevenir a doença, destacando os riscos para os grupos mais vulneráveis; e

7) Funcionários e proprietários com idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes ou portadores de doenças crônicas, preferencialmente, não trabalhem no local.

8) A medida de afastamento social será definida por prazo determinado e reavaliada periodicamente, com base em evidências e registros científicos das autoridades sanitárias de saúde municipal, estadual e nacional.

9) Outro importante ponto é a responsabilidade individual, com toda a população fazendo a sua parte na prevenção ao novo coronavírus.

10) Os responsáveis pelos estabelecimentos terão de cumprir as regras, pois serão fiscalizados pela administração e pelos próprios clientes, podendo a Prefeitura De Salto que poderá disponibilizar

canais para a denúncia de irregularidades, pelo 156 e o próprio canal da Associação Comercial ACIAS que se compromete a conferir a observância das normas aqui sugeridas.

GRUPOS 01: – INÍCIO DE FUNCIONAMENTO 24-04 de 2020

1) - Os estabelecimentos cujas atividades sejam consideradas essenciais ou úteis estão autorizados a funcionar e poderão fazê-lo, desde que:

(a) observem todas as medidas de natureza sanitária;

(b) mantenham um número máximo de clientes e colaboradores no local ao mesmo tempo, respeitando o distanciamento prudencial entre pessoas;

(c) organizem o fluxo de entrada e saída de pessoas, de forma a evitar o contato físico entre elas;

(d) observem a ventilação e higienização completa do ambiente, em todas as suas áreas internas e externas;

(e) disponibilizem álcool em gel a 70% para os consumidores e equipamentos de proteção individual (EPIs), em particular luvas e máscara facial, para os seus colaboradores;

(f) divulguem ostensivamente informações sobre a COVID-19 e de como prevenir a doença, destacando os riscos para os grupos mais vulneráveis; e

(g) sigam os horários diferenciados de funcionamento, aqui estipulados.

2 – Escritórios prestadores de Serviços e vendas: Garantir distância de 1.5 m entre os funcionários e clientes, álcool gel 70 % ao lado dos computadores ou em todas as mesas de trabalho, preferencialmente, escalonar em horários distintos a entrada e saída de funcionários, atendimento individual com agendamento prévio, sendo vedada a espera de clientes no interior do escritório; **Recomendado funcionamento no horário das 09:00 hs às 16:00 hs.**

3 – Comercio e serviços em Geral: Controle de acesso garantindo lotação máxima de 1 cliente a cada 15 m2 de área de vendas, em caso de fila externas garantir distância mínima de 2 metros entre clientes. recomendando funcionamento no horário das 9:00 hs àss 16:00 hs.

4 – Salões de beleza e estética e similares: Atendimento individual com agendamento prévio ou não, sendo vedada a espera de clientes no interior do estabelecimento ou fila na área externa, as cadeiras e demais equipamentos deverão ser higienizados após cada atendimento, uso obrigatório de avental, descartável ou tecido, com troca após cada atendimento, uso obrigatório de luvas, preferencialmente, lavar os cabelos antes dos cortes e penteados, uso obrigatório de mascaras pelos clientes. Recomendando funcionamento no horário das 9:00 hs as 16:00 hs.

5 – Estabelecimentos e Lojas com mais de 20 funcionários e-ou possuam mais de 600 metros: Poderão ter funcionamento das **9:00 hs as 18:00 hs,,** e ficam obrigados a escalonar os horários de entrada e saída dos funcionários, a fim de se evitar aglomeração no transporte público, exceto se utilizarem integralmente transporte fretado ou particular.

GRUPO 2 – INÍCIO DE FUNCIONAMENTO 24 de abril de 2020

1) **Bares, Lanchonetes, cafés, docerias, lojas de alimentos e similares:** Manter 2.0 m de distância entre as mesas, mesas com 50 % de capacidade prevista. Serviço apenas a La carte (Empratado – Prato feito) com exceção de pizza, proibido self service, proibido rodízio, proibido consumo no balcão e na calçada do perímetro do estabelecimento, horário máximo de fechamento às 22:00 hs.

   1-a) Lojas de alimentos: Inserem-se neste grupo o comércio restaurantes, pizzarias, lanchonetes, mercados, mercearias e afins, estabelecimentos de bolos, sorveterias, doçarias, lojas de suplementos alimentares, de produtos naturais, de açaí e de produtos regionais típicos.

2) **Restaurantes e Padarias:** 2,0 m de distância entre as mesas, mesas com 50 % de capacidade prevista, proibido self servece, proibido rodízio, proibido consumo no balcão e na calçada do perímetro do estabelecimento, horário máximo de fechamento às 22:00 hs.

Pelas particularidades das atividades, com base na dinâmica estabelecida e balizados pelo distanciamento controlado, solicita-se que seja autorizado a funcionar os estabelecimentos que, atuem nos segmentos acima apresentados, com obediência as restrições gerais e específicas de responsabilidade de manutenção do Distanciamento Social.

_____

FRANCISCA NEIDE RUFINO DA SILVA DE LIMA
Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Salto.